

DELIBERAÇÃO CGestão - 10/2012

Assunto: REGRAS DE CONTROLO DE DÍVIDAS DE ESTUDANTES BOLSEIROS

No uso da competência fixada na al. a) do artigo 26º dos Estatutos do IPP, o Conselho de Gestão do IPP, na sua reunião de 17-01-2012 deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta de regras de controlo de dívidas de estudantes bolseiros apresentadas pelos SAS, pelo que passarão as mesmas a ter força executiva a partir da presente data.

Mais foi deliberado promover todo o procedimento administrativo tendente à sua efetiva entrada em vigor.

Portalegre, 17 de Janeiro de 2012

O Presidente do Conselho de Gestão do IPP



REGRAS DE CONTROLO DE DÍVIDAS DE ESTUDANTES BOLSEIROS

Considerando que:

- ⇒ O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior estabelece no seu artigo 3º:
 - 1- *“A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para participação nos encargos com a frequência de um curso...”*;
 - 2- *“A bolsa de estudo anual corresponde a um ano letivo completo e compreende 10 prestações mensais.”*
- ⇒ A bolsa de estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas;
- ⇒ Se verificam, cada vez mais, situações em que os alunos bolseiros não procedem ao pagamento das prestações devidas de propinas e alojamento;
- ⇒ Se verificam desistências de curso, por parte de alunos bolseiros, com acumulação de dívidas de propinas e residência, apesar de terem recebido o correspondente valor da bolsa de estudo (que inclui propinas e alojamento);

Estabelece-se o seguinte:

- 1- Aplicar, aos alunos bolseiros, as regras estabelecidas para os alunos não bolseiros, no que se refere à suspensão de atos académicos e cobrança de juros de mora, ressalvando uma tolerância, até final do mês a que diz respeito o emolumento em causa e após o recebimento da bolsa, para proceder ao pagamento das propinas e do alojamento do mês em causa.
- 2- Quando o aluno acumular duas mensalidades de alojamento em dívida, os Serviços de Acção Social procedem à suspensão do pagamento do complemento de alojamento referente ao mês seguinte, notificando o aluno para regularizar os pagamentos, no prazo máximo de 30 dias.

- 3- Se o aluno regularizar a situação de dívida no novo prazo estabelecido, o valor do complemento de alojamento, entretanto suspenso, será pago no processamento de bolsa do mês seguinte, juntamente com o complemento devido nesse mês.
- 4- Caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido em 2, perde o direito à permanência no alojamento e ao consequente complemento.
- 5- Não serão processadas candidaturas a bolsa de estudo e alojamento de estudantes que tiverem débitos para com o IPP.
- 6- As presentes regras entram em vigor após aprovação do Conselho de Gestão do IPP.

Aprovado na reunião do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, de _____ de Janeiro de 2012.

Nota: Este documento substitui o anterior, aprovado pela Deliberação do Conselho de Gestão do IPP nº 207/2010, de 28 de Setembro.